



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 242, DE 2008 (Do Sr. Luciano Castro)

Altera o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação Do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Altera o art. 153 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153

.....

VIII - movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, nos termos de lei complementar.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII deste artigo, terá faixa de isenção com limites e critérios estabelecidos em lei.

.....” (NR)

Art. 2º Altera o art. 159 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159

IV – do produto da arrecadação do imposto referido no artigo 153, inciso VIII, o montante que obedecerá aos critérios e percentuais estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, deste artigo.

V – do produto da arrecadação do imposto referido no artigo 153, inciso VIII, a cada Estado e Município valor, a ser determinado por lei, equivalente no mínimo ao referido no inciso I do artigo 157 e inciso I do artigo 158 retido no exercício de 2007, corrigido anualmente pelo índice oficial de inflação.

.....” (NR)

Art. 3º Altera o art. 195 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195.

.....

V – sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, nos termos de lei complementar.

.....

 § 13º A contribuição prevista no inciso V será compensada com acréscimo salarial obrigatório equivalente à alíquota estabelecida em lei para esta contribuição.

.....” (NR)

Art. 4 º Revoga-se a alínea “a”, inciso I, do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5 º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Esta PEC tem como objetivo corrigir uma flagrante injustiça no sistema tributário brasileiro por meio da desoneração do trabalho, tanto para o empregador quanto para o empregado. O projeto, batizado de Imposto Mínimo, atende essa demanda urgente mediante reduções dos encargos incidentes sobre a folha de salários das empresas e do ônus tributário referente ao imposto de renda da pessoa física sobre os assalariados até um determinado limite.

O Brasil é o segundo país do mundo que mais tributa salários. A carga média de mais de 42% só fica abaixo da Dinamarca. Essa situação compromete a competitividade da economia brasileira e mantém elevada a informalidade no mercado de trabalho.

Hoje metade da população economicamente ativa não tem carteira de trabalho assinada. Além de gerar precariedade no mercado de trabalho, isso implica em dificuldades para o financiamento da Previdência Social.

Para reduzir a carga tributária sobre a folha de pagamentos e gerar receitas estáveis para a Previdência Social, esta PEC propõe a eliminação dos 20% do INSS patronal. Em seu lugar seria criada uma contribuição previdenciária sobre o débito das movimentações financeiras. Simulações com base na matriz

insumo-produto do IBGE revelam que essa medida reduziria a carga tributária em todos os setores da economia.

No tocante à redução da carga tributária sobre os assalariados, a PEC irá gerar benefícios significativos para a classe média, estrato social que mais tem sido prejudicado pelas políticas econômicas. Os grupos de baixa renda têm obtido benefícios por conta de ações redistributivistas; e os de renda mais elevada encontram um ambiente amplamente favorável aos grandes negócios e os rentistas obtêm ganhos expressivos por conta dos juros elevados no país.

A transferência de renda para o topo e para a base da pirâmide social exerce forte pressão sobre o orçamento público, e a classe média assalariada vem sendo penalizada com uma carga tributária excessiva. Os impostos sobre patrimônio, renda e consumo absorvem metade da renda desse estrato social.

Para beneficiar a classe média, o projeto do Imposto Mínimo propõe a elevação do limite de isenção do IRPF, cuja perda de arrecadação seria compensada através da cobrança de uma alíquota sobre o crédito das movimentações financeiras. Não haveria cobrança das pessoas que movimentam até o limite de isenção do IRPF, que hoje é de R\$ 1.372,81.

Outro aspecto fundamental que a presente PEC atende é a implantação de uma espécie tributária que simplifica o complexo sistema de impostos brasileiro e combate o “paraíso fiscal” existente no país. Segundo o Banco Mundial, 40% do Brasil convive com uma situação onde predominam compras e vendas sem nota, contrabando, sonegação fiscal, etc. Essa informalidade faz da economia nacional um dos maiores paraísos fiscais do planeta. Nele convivem cerca de 75 milhões de pessoas e circulam mais de R\$ 1 trilhão.

Por fim, esta PEC assegura que Estados, Municípios e os Fundos Regionais mantenham os recursos que hoje a União transfere a eles e ainda garante um ganho adicional de receita. O projeto mantém as regras do FPE,

FPM, FNO, FNE e FCO no tocante ao imposto que irá substituir o IRPF, não altera o inciso I dos artigos 157 e 158 e prevê a transferência de recursos extras às prefeituras e governos estaduais.

A presente PEC atende às necessidades mais urgentes da sociedade brasileira, que se manifestou, em três pesquisas de opinião, ser amplamente favorável a esse tipo de tributo como substituto de outros impostos. O projeto reduz custos trabalhistas para as empresas, o que eleva a oferta de empregos e promove a formalização de postos de trabalho, desonera o assalariado, reduz custos administrativos para o poder público, aumenta a competitividade da economia e combate a evasão de impostos.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta PEC, que irá, se aprovado, aperfeiçoar o Sistema Tributário Nacional.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2008.

Dep. Luciano Castro

PR/RR

Proposição: PEC 0242/08

Autor: LUCIANO CASTRO E OUTROS

Data de Apresentação: 09/04/2008 6:08:00 PM

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 186

Não Conferem: 008

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 035

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 229

PEC-242/2008

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Assinaturas Confirmadas

1-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
2-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
3-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
4-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
5-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
6-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
7-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
8-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
9-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
10-SANDRO MATOS (PR-RJ)
11-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
12-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
13-JAIME MARTINS (PR-MG)
14-DR. UBIALI (PSB-SP)
15-SUELY (PR-RJ)
16-CLODOVIL HERNANDES (PR-SP)
17-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
18-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
19-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
20-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
21-ELIENE LIMA (PP-MT)
22-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
23-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
24-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
25-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
26-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
27-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
28-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
29-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
30-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
31-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
32-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
33-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
34-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
35-EUDES XAVIER (PT-CE)
36-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
39-VIGNATTI (PT-SC)
40-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
41-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
42-JOÃO MAIA (PR-RN)
43-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
44-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
45-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
46-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
47-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
48-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
49-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
50-SANDRO MABEL (PR-GO)
51-GIACOBO (PR-PR)
52-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
53-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
54-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
55-REBECCA GARCIA (PP-AM)

56-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
57-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
58-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
59-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
60-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
61-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
62-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
63-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
64-LÚCIO VALE (PR-PA)
65-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
66-GORETE PEREIRA (PR-CE)
67-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
68-DR. TALMIR (PV-SP)
69-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
70-EDIO LOPES (PMDB-RR)
71-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
72-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
73-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
74-NELSON MEURER (PP-PR)
75-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
76-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
77-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
78-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
79-NELSON GOETTEN (PR-SC)
80-TAKAYAMA (PSC-PR)
81-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
82-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
83-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
84-VITOR PENIDO (DEM-MG)
85-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
86-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
87-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
88-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
89-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
90-GLADSON CAMELI (PP-AC)
91-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
92-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
93-ADÃO PRETTO (PT-RS)
94-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
95-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
96-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
97-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
98-DAGOBERTO (PDT-MS)
99-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
100-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
101-DÉCIO LIMA (PT-SC)
102-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
103-CHICO ABREU (PR-GO)
104-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
105-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
106-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
107-JOÃO DADO (PDT-SP)
108-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
109-ANGELA AMIN (PP-SC)
110-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
111-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

112-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
113-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
114-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
115-RICARDO BARROS (PP-PR)
116-JORGE KHOURY (DEM-BA)
117-RITA CAMATA (PMDB-ES)
118-PAULO ROCHA (PT-PA)
119-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
120-AFONSO HAMM (PP-RS)
121-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
122-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
123-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
124-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
125-DELEY (PSC-RJ)
126-HUGO LEAL (PSC-RJ)
127-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
128-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
129-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
130-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
131-ZONTA (PP-SC)
132-MILTON MONTI (PR-SP)
133-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
134-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
135-VELOSO (PMDB-BA)
136-VALDEMAR COSTA NETO (PR-SP)
137-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
138-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
139-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
140-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
141-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
142-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
143-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
144-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
146-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
147-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
148-BILAC PINTO (PR-MG)
149-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
150-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
151-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
152-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
153-MANATO (PDT-ES)
154-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
155-CARLOS WILSON (PT-PE)
156-ANGELA PORTELA (PT-RR)
157-NEILTON MULIM (PR-RJ)
158-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
159-ALINE CORRÊA (PP-SP)
160-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
161-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
162-VICENTINHO (PT-SP)
163-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
164-NILSON MOURÃO (PT-AC)
165-MAGELA (PT-DF)
166-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
167-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

168-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
 169-RUBENS OTONI (PT-GO)
 170-MUSSA DEMES (DEM-PI)
 171-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
 172-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
 173-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 174-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
 175-EDSON DUARTE (PV-BA)
 176-JORGE BITTAR (PT-RJ)
 177-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
 178-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
 179-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
 180-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
 181-GERSON PERES (PP-PA)
 182-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
 183-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
 184-SARNEY FILHO (PV-MA)
 185-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 186-FERNANDO FERRO (PT-PE)

Assinaturas que Não Conferem

1-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
 2-LUCIANA COSTA (PR-SP)
 3-PAULO MALUF (PP-SP)
 4-ELISMAR PRADO (PT-MG)
 5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
 6-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 7-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
 8-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

Assinaturas Repetidas

1-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
 2-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
 3-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 4-GORETE PEREIRA (PR-CE)
 5-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
 6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 7-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
 8-MILTON MONTI (PR-SP)
 9-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
 10-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
 11-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
 12-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
 13-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
 14-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
 15-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
 16-MAGELA (PT-DF)
 17-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 18-SUELY (PR-RJ)
 19-EUDES XAVIER (PT-CE)
 20-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
 21-SANDRO MABEL (PR-GO)
 22-EUDES XAVIER (PT-CE)
 23-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
 24-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
 25-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

26-EDIO LOPES (PMDB-RR)
27-DR. UBIALI (PSB-SP)
28-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
29-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
30-SANDRO MATOS (PR-RJ)
31-ZONTA (PP-SC)
32-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
33-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
34-JOÃO DADO (PDT-SP)
35-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção III
Dos Impostos da União**

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*:

** § 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

** Inciso I, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007.*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007.*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer

natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão *jus* aos benefícios nos termos da lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, *b*; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, *a*, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

** § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção II Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
